



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 591/2017

CRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Cultura, Juventude e Lazer.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Nova Olinda;

II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X - Mediar, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - Promover, juntamente com ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

XV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.

XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Nova Olinda.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, observando a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;

b) 01 (um) representante dos movimentos de Empreendedorismo;

c) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;

d) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;

§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente e no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência preferencialmente será ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§ 2º - Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizar o lugar apropriado para realização do Encontro Municipal Da Juventude.

§ 5º - A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente, tendo a idade entre 18 a 29 anos.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem, preferencialmente, ter a idade entre 18 a 29 anos, serem eleitores e residirem em Nova Olinda.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 9º - Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 10 - A escolha dos representantes da sociedade civil a que se refere os §2º e §9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

§ 11 - Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes para compor o COMJUV serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12 - Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

Art. 5º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV ou 05 (cinco) alternadas;

II - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º - A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretária Executiva.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no COMJUV.

§ 3º - A função de Presidente será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.

§ 4º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

§ 5º - A função de Secretária Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do COMJUV, eleito em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.

Art. 7º - O COMJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do COMJUV.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - À Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda-PB, 14 de agosto de 2017.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Constitucional